

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 94, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevaletentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade.

O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica se baseou em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação E_{Tr}/E_{Tm} (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 80$ dias); Grupo II ($80 \text{ dias} \leq n \leq 95$ dias); e Grupo III ($n > 95$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA $\geq 0,60$;

Temperatura média entre 10°C e 30°C

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAE: Rudá e Pérola;

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Assis Brasil	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Brasiléia	7 a 8	7 a 8	7 a 8
Bujari	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capixaba	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Cruzeiro do Sul	7 a 10	7 a 11	7 a 11
Epitaciolândia		7 a 8	7 a 8
Feijó	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Jordão	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Mâncio Lima	7 a 11	7 a 12	7 a 12
Manoel Urbano	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Marechal Thaumaturgo	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Plácido de Castro	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Porto Acre	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Porto Walter	7 a 10	7 a 10	7 a 11
Rio Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Rodrigues Alves	7 a 11	7 a 12	7 a 12
Santa Rosa do Purus	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Sena Madureira	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Senador Guiomard	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Tarauacá	7 a 10	7 a 10	7 a 11
Xapuri		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia		7 a 8	7 a 8
Assis Brasil		7 a 8	7 a 8
Brasiléia		7 a 8	7 a 8
Bujari		7 a 8	7 a 9
Capixaba		7 a 8	7 a 8
Cruzeiro do Sul	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Epitaciolândia		7 a 8	7 a 8
Feijó	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Jordão	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Mâncio Lima	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Manoel Urbano	7 a 8	7 a 8	7 a 10
Marechal Thaumaturgo	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Plácido de Castro		7 a 8	7 a 8
Porto Acre		7 a 8	7 a 9
Porto Walter	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Rio Branco		7 a 8	7 a 9
Rodrigues Alves	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Santa Rosa do Purus	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Sena Madureira		7 a 8	7 a 9
Senador Guiomard		7 a 8	7 a 9
Tarauacá	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Xapuri		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia			7 a 8
Assis Brasil			7 a 8
Brasiléia			7 a 8
Bujari			7 a 8
Capixaba			7 a 8
Cruzeiro do Sul	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Epitaciolândia			7 a 8
Feijó		7 a 8	7 a 9
Jordão		7 a 8	7 a 9
Mâncio Lima	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Manoel Urbano		7 a 8	7 a 9
Marechal Thaumaturgo		7 a 8	7 a 9
Plácido de Castro			7 a 8
Porto Acre			7 a 8
Porto Walter	7 a 8	7 a 8	7 a 9
Rio Branco			7 a 8
Rodrigues Alves	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Santa Rosa do Purus		7 a 8	7 a 9
Sena Madureira			7 a 9
Senador Guiomard			7 a 8
Tarauacá	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Xapuri			7 a 8

